

Proc. Administrativo 7.058/2025

De: Andrieli A. - SMICT-ADM

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 09/10/2025 às 15:34:15

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SMICT-ADM, SEFAZ-CL-COMP, SMICT-ADJ

Req. 1986 - Forno Elétrico Industrial e Desidratador de Alimentos para Incentivo a Empresa Sonho e Confeito

Número da Requisição*:

1986

Resumo do Objeto*:

Aquisição de Forno Elétrico Industrial e Desidratador de Alimentos

Número da Reserva de Recurso*:

7730

Fonte de Recurso*:

1500

Valor Total*:

6.662,10

Requisições vinculadas à demanda*:

000

—
Andrieli Ferreira Do Amarante

assistente administrativo

Anexos:

Contrato_de_Incentivo_n_138_Sonho_e_Confeito.pdf

ETP_Sonho_e_Confeito.pdf

Lei_4577_de_2025_Sonho_e_Confeito.pdf

Orcamentos.pdf

Requisicao_1986.pdf

TR_Sonho_e_confeito.pdf

CONTRATO DE INCENTIVO FINANCEIRO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 138/2025

APOIADOR: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 87.738.530/0001-10, com sede na av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato pelo representado pelo Prefeito Municipal de Soledade/RS, **Sr. PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

APOIADO: **MAURÍCIO DELAVY ALVES “SONHO E CONFEITO”**, cadastrada no CNPJ nº 40.922.363/0001-07, com endereço na Av. Júlio de Castilhos, 2918, (ANDAR 2), Expedicionário, CEP 99300-000. nesta cidade, neste ato representada pelo seu sócio administrador, **Sr. MAURÍCIO DELAVY ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 026.460.900-05, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, 2918, Bairro Expedicionário, Soledade/RS, doravante denominado **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato para aquisição de equipamentos, por meio de prévio procedimento licitatório, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 4.577/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO, que atua no ramo da indústria alimentícia de biscoitos decorados, consistindo na aquisição equipamentos, mediante o devido procedimento licitatório.

§1º. O Município de Soledade/RS efetuará incentivo financeiro no limite do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a aquisição de equipamentos, o qual deverá ser licitado, mediante o processo licitatório.

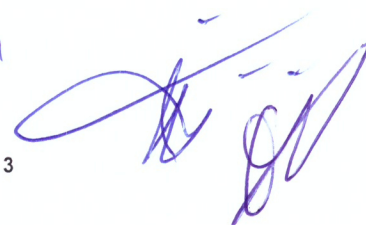
§2º. O objeto do presente contrato terá como fiscal o servidor municipal **Eduardo José Tatim Rotava**, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período, a contar de 04 de setembro de 2025, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4.577/2025, de 04 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

em. J. Alves



Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do APOIADOR e do **USUÁRIO/APOIADO**:

I. O APOIADOR obriga-se:

- a) fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) apresentar semestralmente junto a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal;
- b) cumprir o disposto nas Leis Municipais n. 4.577/2025 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- e) efetuar a comprovação da aplicação e utilização dos equipamentos adquiridos;
- f) cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o presente, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.
- g) Cumprir o estabelecido no pedido de incentivo em relação ao faturamento mensal e ao número mínimo de empregados, cujo requerimento é parte integrante deste contrato.
- h) O recurso financeiro/incentivo repassado pelo Município de Soledade para a empresa se destina exclusivamente para a aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o art. 2º da Lei Municipal nº 4.577/2025, caso haja rompimento das atividades dos empreendedores antes do prazo final do incentivo ou não cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo apresentados no requerimento de incentivo, os incentivados ficam obrigados a restituir para o Município de Soledade o valor do apoio na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O Município reserva-se o direito de a qualquer tempo, suspender o presente contrato, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente contrato.

M. D. Alves



CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Soledade/RS, 30 de setembro de 2025.

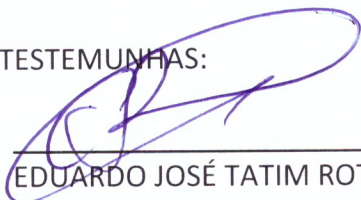


PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
MUNICÍPIO/APOIADOR

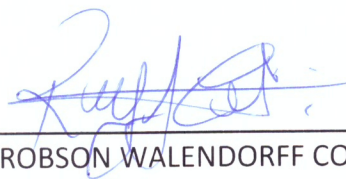


MAURÍCIO DELAVY ALVES
EMPRESA APOIADA

TESTEMUNHAS:



EDUARDO JOSÉ TATIM ROTAVA
CPF n. 004.858.640-45



ROBSON VALENDORFF COLERAUS
CPF n. 017.278.400-03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

LEI MUNICIPAL DE Nº 4.577/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Soledade a adquirir equipamentos para a incentivada, no limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por meio de prévio procedimento licitatório; e a conceder incentivo à empresa MAURICIO DELAVY ALVES - "SONHO E CONFEITO", na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei de nº 3.673/2015.

PAULO RICARDO CATTANEO, Prefeito Municipal de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei específica, o Município de Soledade fica autorizado a adquirir equipamentos, por meio de prévio procedimento licitatório, no limite do valor de R\$ 15.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para conceder incentivo, na forma do artigo 3º, inciso III, da Lei nº 3.673/2015, à empresa **MAURICIO DELAVY ALVES - "SONHO E CONFEITO"**, cadastrada no CNPJ nº 40.922.363/0001-07, com endereço na Av. Júlio de Castilhos, 2918, segundo andar, Expedicionário, CEP 99300-000, nesta cidade, mediante prestação de contas.

Art. 2º Em caso de rompimento das atividades dos empreendedores antes do prazo final do incentivo ou não cumprimento das metas de geração de emprego e faturamento mínimo apresentados no requerimento de incentivo, os incentivados ficam obrigados a restituir para o Município de Soledade o valor do apoio na proporção do não cumprimento do contrato.

Art. 3º. Os incentivados apresentarão, semestralmente, junto à Secretaria do Desenvolvimento Econômico Inovação e Turismo, relatório com comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme consta no requerimento de pedido de incentivo, sob pena de restituição do incentivo concedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Parágrafo único. Após a aprovação e sanção da lei, será formulado contrato entre o Município e os incentivados, estabelecendo os requisitos para a concessão e manutenção do incentivo no período estabelecido na Lei n. 3.673/2015.

Art. 4º. As despesas da presente lei serão suportadas pela dotação 6362 – 33.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Atividade 2.138 – manutenção do PROGRAMA PRODESES.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 457712025

Soledade 04 / 09 / 20 25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37DC-CFAC-1EB9-20DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GISELE PICCOLI VALENDORFF (CPF 744.XXX.XXX-91) em 09/10/2025 15:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDRIELI FERREIRA DO AMARANTE (CPF 023.XXX.XXX-20) em 09/10/2025 16:16:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO JOSÉ TATIM ROTAVA (CPF 004.XXX.XXX-45) em 09/10/2025 16:16:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/37DC-CFAC-1EB9-20DA>